

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ (CISPAR)**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº **04.823.494/0001-65**, com sede na Rua Sofia Tachini, 237, Jardim Bela Vista, CEP 87.230-000, no Município de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Diretor Executivo, o **Sr. Valter Luiz Bossa**, portador do RG nº 4.253.775-6 (SESP/PR) e inscrito no CPF sob o nº 677.047.459-53, doravante denominado contratante, e, de outro, a empresa **M. M. SERVIÇOS DE LAVANDERIA E HOTELARIA LTDA**, com o nome de fantasia de , pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ No nº **33.417.419/0001-00**, com endereço na Rua Pioneira Gertrude Heck Fritzen, nº 5007, Bairro: Jardim Portugal, na Cidade de Maringá-Pr, CEP: 87.060-521, neste ato representado pelo Senhor Pedro Henrique Barreto Cavalini, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 08/10/1988, natural de Cascavel-PR, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.521.999-69, portador da carteira de identidade RG nº 8.449.340-6 SESP-PR emitida em 09/09/2004, residente e domiciliado na Avenida João Paulino Vieira Filho, nº 109, Apto. 904, Zona 01, situado em Maringá-PR, CEP: 87.020-015, doravante denominado contratado, têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, em razão da contratação direta do processo administrativo sob o nº 253/2022 da dispensa de licitação, autuada sob o nº 165/2022, as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa especializada para lavagem e higienização de jalecos para o período de 12 (doze) meses, para o Laboratório Cispar.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DA VIGENCIA CONTRATUAL**

O presente contrato terá vigência da data da publicação no diário oficial até 18/10/2023.



**PARÁGRAFO ÚNICO:** O contrato administrativo diante da verificação da oportunidade e conveniência poderá ser renovado mediante a autorização da autoridade competente deste Consórcio e devidamente justificado com a solicitação prévia do setor solicitante, com antecedência de mínimo de trinta dias, para a futura renovação contratual.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR CONTRATUAL**

Pelo objeto referido na cláusula primeira, o contratante pagará à contratada o valor total estimado de R\$ 8.760,00 (oito mil e setecentos e sessenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA DA VERIFICAÇÃO DA ENTREGA DO OBJETO DO CONTRATO**

A prestação de serviço ocorrerá de forma parcelada. O fornecimento dos serviços em desacordo com o estipulado no instrumento convocatório e na proposta da contratada será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme o caso, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratual previsto será feito pelo contratante da seguinte forma: será pago referente as quantidades lavagens de jalecos laboratoriais realizados no mês, referente ao valor de R\$ 7,30 (sete reais e trinta centavos) por higienização e lavagens dos jalecos para serem entregues no laboratório. A respectiva emissão da nota fiscal de serviço eletrônica e boleto, constando os serviços prestados para o Laboratório Cispap e devendo ser enviada no e-mail: [administracao.cispap@consorcioispap.com.br](mailto:administracao.cispap@consorcioispap.com.br), com os documentos de habilitação exigidos pela Lei 8.666/1993, devidamente regularizados, para fins de liquidação e pagamento.

I- A dotação orçamentária para esta despesa para o Exercício Financeiro 2022/2023, será na seguinte conta: **01.001.17.122.0002.2002.33.90.39.00.00.**

*Pedro C*

## **CLÁUSULA SEXTA DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, II a critério das partes, devendo neste caso ser aplicado índice oficial para efeitos de reajuste contratual.

A Lei 8.666/1933 em seu artigo 57 – Inciso II informa: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES**

§1º São obrigações da contratada:

I - fornecer juntamente com a execução do serviço toda a sua documentação fiscal, quando solicitada;

II - responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento do serviço a si adjudicado;

III - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§2º Constitui-se em obrigação do contratante:

I - comunicar imediatamente à contratada as irregularidades manifestadas na execução do contrato;

II - fiscalizar a execução do contrato;

III - assegurar ao pessoal da contratada o atendimento de eventuais informações que forem necessárias para propiciar plena execução do contrato;

IV - efetuar o pagamento no devido prazo fixado neste contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA DA FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização será exercida e acompanhada pela Servidora do Laboratório Cispar, na pessoa de Mônica Fidelis dos Santos, Cargo: Gerente de Qualidade, sendo está a fiscal titular, na qual em período de férias ou qualquer fato superveniente, que o impeça de fiscalizar o objeto contratual supracitado, esta função deverá ser exercida, por outro Servidor no qual será escolhido e designado pelo setor laboratorial, na qual

*Pedro C*

poderão, junto ao representante da contratada, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo de dois a cinco dias úteis, serão objeto de aplicação de advertência, multa ou até mesmo rescisão contratual.

Parágrafo único. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste contrato serão registradas pelo contratante.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

A rescisão contratual poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrito do contratante, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais diante das condições e prazos especificados;
- c) subcontratação total do objeto deste contrato, associação da contratada com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- e) decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- f) dissolução da sociedade da contratada;
- g) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- h) ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;

II – amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES**

Sem prejuízo do previsto no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, fica facultado ao contratante, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações assumidas, tal como aplicar a multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do mês em que ocorreu a falha, sendo que a multa poderá ser aplicada por até três vezes; após a

*Pedro C*

aplicação da multa, sem prejuízo da aplicação de advertência conjunta, será iniciado o procedimento de rescisão unilateral do contrato.

Parágrafo único. As multas legais e a prevista neste contrato não eximem a contratada, ainda, da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que venha a acarretar ao contratante.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Cianorte, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou procedimentos relacionados com o cumprimento deste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA PUBLICIDADE**

Fica definido que será dada publicidade do presente contrato no órgão oficial do Município e na internet, em cumprimento ao disposto no artigo 61, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na licitação respectiva e as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93, a qual será aplicada aos casos omissos.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas.

Jussara-Pr, 18 de outubro de 2022. VALTER LUIZ BOSSA: 67704743953  
Assinado digitalmente por VALTER LUIZ BOSSA:67704743953 Razão: Diretor GERAL do SAMAE

**Valter Luiz Bossa**  
**Diretor Executivo - CIPAR**  
**CNPJ: 04.823.494/0001-65**

  
**Pedro Henrique Barreto Cavallini**  
**M. M. SERVIÇOS DE LAVANDERIA E HOTELARIA LT**  
**CNPJ: 33.417.419/0001-00**

Testemunhas:

Nome:  
CPF nº

Nome  
CPF nº

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2022**  
**Processo Administrativo 253/2022**  
**Dispensa de Licitação 164/2022**

**CONTRATANTE:** CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO DO PARANÁ  
– CISPAR  
CNPJ: 04.823.494/0001-65

**CONTRATADA:** M. M. SERVIÇOS DE LAVANDERIA E HOTELARIA LTDA  
  
**CNPJ:** 33.417.419/0001-00

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para lavagem e higienização de jalecos para o período de 12 (doze) meses, para o Laboratório Cispar.

**VALOR:** R\$ 8.760,00 (Oito mil e setecentos e sessenta reais).

**VIGÊNCIA:** 18/10/2022.

Jussara - PR, 18 de outubro de 2022.

**VALTER LUIZ** Assinado digitalmente  
por VALTER LUIZ  
**BOSSA:** BOSSA:67704743953  
**67704743953** Razão: Diretor GErAl do  
SAMAÉ

**Valter Luiz Bossa**  
**Diretor Executivo - CISPAR**  
**CNPJ: 04.823.494/0001-65**

*Pedro C*

## Página de assinaturas



**Pedro Cavalini**  
050.521.999-96  
Signatário

### HISTÓRICO

- 19 out 2022**  
08:52:54  **Gabriel Puiatti Rios** criou este documento. (E-mail: administracao.cispar@consorciospar.com.br)
- 19 out 2022**  
09:15:48  **Pedro Henrique Barreto Cavalini** (Celular: +5544999566574, CPF: 050.521.999-96) visualizou este documento por meio do IP 45.170.24.79 localizado em Maringá - Parana - Brazil.
- 19 out 2022**  
09:15:48  **Pedro Henrique Barreto Cavalini** (Celular: +5544999566574, CPF: 050.521.999-96) assinou este documento por meio do IP 45.170.24.79 localizado em Maringá - Parana - Brazil.

